

LEI COMPLEMENTAR Nº. 67, DE 19 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo XV da Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, fica alterado, passando a vigorar com a redação do Anexo Único, que acompanha a presente Lei Complementar.

Art. 2º A Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 150

.....

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

.....

§ 3º A multa de mora a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será devida nos demais exercícios, até que seja regularizada a inscrição do contribuinte, quando for o caso.

§ 4º A multa de mora prevista no inciso II do *caput* deste artigo será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

§ 5º Na hipótese da taxa de juros mencionada no inciso I do *caput* deste artigo vir a ser extinta, os juros serão calculados pela taxa que a substituir para fins de cálculo de juros incidentes sobre os tributos e as contribuições sociais arrecadadas pela União.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 19 de dezembro de 2024.



**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



ANEXO ÚNICO

ANEXO XV
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

“.....”

DISTRITO 03
SUCATINGA E URUAÚ

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m ²) do Terreno
“...”	“...”	“...”
007	Outras localidades	11,86

DISTRITO 04
LAGOA DO URUAÚ

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m ²) do Terreno
“...”	“...”	“...”
003	Outras localidades	14,83

DISTRITO 05
PARAJURU

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m ²) do Terreno
“...”	“...”	“...”
006	Outras localidades	7,42

DISTRITO 06
PARIPUEIRA

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m ²) do Terreno
“...”	“...”	“...”
002	Outras localidades	4,43

“.....”






CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**, que "**ALTERA A LEI Nº 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 19 de dezembro de 2024 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 19 de dezembro de 2024.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

